

AUTÓGRAFO Nº 0023-2013
AO PROJETO DE LEI Nº 0023-2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

§1º A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.048.092/0001-01, Inscrição Estadual 503.036.250.110, tem sua sede localizada na Rua Castro Alves, nº 94, Bairro Barra Funda, e sua unidade operacional na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.246 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 02, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.234, de 11 de outubro de 2002;

II - e está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, cadastrado como Lote 02, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 1.324,56m² (um mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: “*Na frente, confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 30,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha o terreno, confronta com o Lote 03, medindo 43,55m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01, medindo 43,70m; no fundo, confronta com o Lote 01, medindo 15,50m e com o Lote 04, medindo 14,80m*”.

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) manterá o desenvolvimento da sua atividade principal de construção civil e indústria de pré-moldados (laje).

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de sete anos e dois meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) apresentou a seguinte documentação comprobatória:

I -Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:

1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;
- II - Idoneidade financeira:
- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
 - b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - Destino da área:
- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
 - b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
 - c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
 - d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
 - e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
 - f) Número mínimo de empregados que utiliza;
 - g) Projeto arquitetônico.
- Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:
- I - Setor de Engenharia;
 - II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
 - III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;

IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de julho de 2013.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM

Vice-Presidente

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE

1º Secretária

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

2º Secretária

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretária Geral